



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA
SEGUNDA VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL: PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY

PUBLICAÇÃO GRATUITA NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI Nº 6.830, DE 22.09.80 e do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2022

DATA DO PRIMEIRO LEILÃO: 22 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 09h00 (Nove horas)
LOCAL: ÁUDITÓRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITABUNA/BAHIA, SITUADO NA AVENIDA AMÉLIA AMADO, 331, CENTRO, ITABUNA/BA.

O Excelentíssimo Senhor, PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY, Meritíssimo Juiz Federal da Segunda Vara da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o Sr. Artur Ferreira Nunes, Leiloeiro designado por este Juízo, alienará presencialmente em leilão, por lances iguais ou superiores às avaliações, os BENS PENHORADOS nos processos abaixo relacionados, em curso na SEGUNDA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITABUNA/BA.

Não havendo licitantes, serão os aludidos BENS alienados em 2º (SEGUNDO) LEILÃO, pelo maior lance oferecido, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, as 14h00 (catorze horas) na mesma data e local acima indicados.

OS BENS podem ser examinados pelos interessados em arrematá-los, nos endereços abaixo descritos ou, tratando-se de móveis ou semoventes, nos endereços a serem informados pelos respectivos DEPOSITÁRIOS, todos mencionados no presente edital. É admitido a dar lance todo aquele que estiver na livre administração dos seus bens, na forma do art. 890 do CPC.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª VARA FEDERAL

01 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000722-05.2015.4.01.3311

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA BAHIA EXECUTADO: GILDENE CARVALHO DOS SANTOS e GILDENE CARVALHO DOS SANTOS - ME

- 1. Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** I) Um (01) Moto Honda Biz125 MAIS, ano/modelo 2010/2010, placa policial NYM-8508, chassi 9C2JC4230AR138903. Não há informações sobre estado de conservação do bem.
- 2. Valor:** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
- 3. Data da última avaliação:** 20/12/2019.
- 4. Localização do(s) bem(ns):** Rua Duque de Caxias, nº 235, Centro, Itororó (BA).
- 5. Ônus:** Sem anotação de ônus.
- 6. Depositário(a):** GILDENE CARVALHO DOS SANTOS

01

02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 0002811-74.2010.4.01.3311

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**EXECUTADO: : LOTERIA GALINHO DA SORTE LTDA - ME - CNPJ: 04.110.579/0001-04
FRANKLIN EMANOEL DE ALMEIDA PACHECO - CPF: 007.992.205-82 (EXECUTADO)**

- 1. Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** I) Uma área de terreno próprio, baldio, destinados a edificação designados pelos números 16 e 17, ambos na quadra XIII do Loteamento Nova Itabuna, medindo o lote n° 16: 20m de frente e igual dimensão de fundo, e 50 metros de frente a fundo de cada lado; O lote n° 17: 24m de frente e 20m de fundo, e 50m de frente a fundo, tudo totalizando o conjunto 2.100m², matrícula n° 24.856 de 17/06/2009, de propriedade de Rosileide Conceição Batista. Os terrenos estão de frente a uma rua pavimentada, cobertos por vegetação, sem edificações. Há cereca somente na frente do terreno. II) Um apartamento designado pelo n° 602, Localizado no 6° andar, ou 8° pavimento, do edifício denominado "Duas Marias", localizado na Rua Artur Nilo de Santana, n° 135, Zildolândia, nesta cidade, e composto de Hall de entrada, sala de estar, jantar, varanda com área gourmet, 02 quartos simples, 01 suíte, sanitário social, cozinha, área de serviço, dependência de empregada, área privativa 64,35m², área comum 7,20m², área de garagem 13,21m². O imóvel está em bom estado de conservação. Matrícula n° 24.507, proprietária Ana Maria Ribeiro da Silva.
- 2. Valor total da Avaliação: Lote 16:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **Lote 17:** 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e Item II (Apartamento): 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).
- 3. Data da última avaliação:** Julho/2022.
- 4. Localização do(s) bem(ns):** Verificar descrição acima
- 5. Ônus:** O apartamento alienado fiduciariamente à CEF, status de indisponibilidade e também penhorado em outros processos judiciais, conforme CRIH do 1º Ofício de Itabuna, matrícula n° 24.507. Os terrenos encontram-se alienados fiduciariamente à CEF, com status de indisponibilidade, conforme CRIH do 1º Ofício de Itabuna, matrícula n° 24.856.
- 6. Depositário(a):** Ana Maria Ribeiro da Silva, depositária do apartamento. Marcus Vinicius Hafner do Nascimento, depositário dos terrenos.

03 - EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004943-65.2014.4.01.3311

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXECUTADO: BRASILEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME

- 1. Descrição do(s) bem(ns) penhorado(s):** Um (01) veículo tipo ônibus marca Mercedes Benz, Modelo OF 1318, Placa Policial BYE 0586, Chassi n° 9BM384088SB047843, 1995/1995, Cor Branca.
- 2. Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 3. Data da última avaliação:** 06/2021
- 4. Localização do(s) bem(ns):** Rua L, Quadra Q, n° 135, Novo Jaçanã, Itabuna/BA.
- 5. Ônus:** Não consta nos autos.
- 6. Depositário(a):** Pablo Silva Araújo

Atendendo ao disposto no art. 887 do Código de Processo Civil, FICA AUTORIZADO o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio "nordesteleiloes.com.br", sem prejuízo de outras formas de divulgação, que venham a ser adotadas, tendentes a mais ampla publicidade da alienação.

Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública,

do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes (Art. 890 do CPC).

Não será aceito lance que ofereça preço vil. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (Art. 891 e § Único do CPC).

A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso (art. 892, do CPC). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (§ 1º). Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (§ 2º). No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (§ 3º).

Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (Art. 893).

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito (Art. 895): até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação (inciso I); até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (Inciso II).

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (Art. 895, § 1º). As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (§ 2º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§ 5º). A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§ 6º). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§ 7º).

Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor. Em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (Art. 895, § 8º, I e II). No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado (§ 9º).

A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato e poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução, nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (Art. 901 e § 1º do CPC).

67 3

Ficam ainda as partes advertidas de que, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos. Fica por sua vez advertido o requerente de que, no caso de procedência de embargos do executado, ou a ação autônoma de que trata o § 4º do artigo 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, tudo na forma do art. 903 do CPC. O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (Art. 903, § 5º do CPC)

No caso das execuções fiscais, a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão; a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24 da Lei 6830/80).

Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital (Art. 23, § 2º da Lei 6.830/80).

A COMISSÃO DO LEILOEIRO fica arbitrada em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da arrematação e deverá ser paga pelo arrematante no ato da arrematação; as custas processuais, se for o caso, deverão ser pagas também pelo arrematante no ato de expedição da Carta de Arrematação/Adjudicação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL, aos 05 de setembro de 2022. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Eu, _____ (Christiano Vasconcelos Neves - BA 6079/03), digitei. Eu, _____ (Luiz Carlos Souza Vasconcelos - Diretor de Secretaria), conferi.


PEDRO ALBERTO CALMON HOLLIDAY
Juiz Federal